



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

Relatório

INSPEÇÃO DE CICLO - 34ª ZONA ELEITORAL (Princesa Isabel)

1- APRESENTAÇÃO

Trata-se de Inspeção de Ciclo realizada de forma semipresencial no período de 19.05.2025 a 18.06.2025, no Cartório Eleitoral da 34ª Zona (Princesa Isabel), observados os procedimentos dispostos no Provimento CGE nº 2/2023.

O Relatório Preliminar de Inspeção (2116050) foi encaminhado à 34ª Zona Eleitoral em 22.05.2025, tendo havido manifestação tempestiva da chefia do Cartório Eleitoral (2120226).

Às 10h00 do dia 5 de junho de 2025 foram iniciados os procedimentos presenciais da inspeção, com visita à 34ª Zona Eleitoral.

Na ocasião, os trabalhos foram presididos pelo Exmo. Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, Corregedor Regional Eleitoral, acompanhado pelos(as) servidores(as) André Vieira Queiroz, Secretário da Corregedoria, Andréa Ribeiro de Gouvêa, Coordenadora Jurídico e Correicional, e André Monteiro Gomes, Chefe da Seção de Orientação Processual, Inspeções e Correições.

Estiveram presentes à visita o Chefe de Cartório Eleitoral, Christian de Almeida Santos, a servidora Luidjia Basia Silva Lacerda, Analista Judiciária, e os servidores requisitados Edinaldo Isidro Barbosa (Cedido - Ocupante da FC 01) e Antônia Timóteo de Carvalho.

A Exma. Juíza Eleitoral Maria Eduarda Borges Araújo estava presidindo sessão do júri no Fórum da Justiça Comum e não pôde acompanhar presencialmente os trabalhos desenvolvidos durante a visita da inspeção.

Embora devidamente notificados, não foi registrada a presença dos representantes do Ministério Público Eleitoral e da OAB-PB.

A visita presencial foi iniciada com uma breve apresentação acerca do plano de atuação para as Inspeções.

A seguir, foi realizada reunião com a participação do Juiz Eleitoral, dos Servidores e Colaborador(a) presentes na 28ª Zona Eleitoral.

2- PROVIMENTO JURISDICIONAL

A 34ª Zona Eleitoral, responsável pelos municípios de Princesa Isabel (sede da Zona), Manaíra, São José de Princesa e Tavares, tem como titular a Exma. Juíza Maria Eduarda Borges Araújo e como representante do Ministério Público Eleitoral, o Promotor Rafael de Carvalho Silva Bandeira.

3- SERVIDORES

A força de trabalho da 34ª Zona Eleitoral é composta por dois (02) servidores efetivos do quadro, o Chefe de Cartório Christian de Almeida Santos, Técnico Judiciário, e a Analista Judiciária, Luidjia Basia Silva Lacerda, e os servidores requisitados Edinaldo Isidro Barbosa (Cedido - Ocupante da FC 01) e Antônia Timóteo de Carvalho.

Verificou-se que a relação entre o quantitativo de servidores requisitados e de eleitores da zona está dentro do limite estabelecido em razão do número de eleitores inscritos (40.557 eleitores), havendo margem para acréscimo (art. 10 do Provimento CRE-TRE/PB nº 1/2013).

4- ESTRUTURA FÍSICA DO CARTÓRIO

O Cartório da 34ª Zona Eleitoral está funcionando em prédio alugado, com espaço suficiente para o atendimento ao eleitor, tendo passado por reparos recentes, pelo que não apresenta, de forma aparente, qualquer problema que demande pronta intervenção.

Não foi relatado qualquer problema de segurança, ainda que o prédio não conte com serviço de vigilância eletrônica.

5- ROTINAS DE ATENDIMENTO AO ELEITOR

Observou-se que o Cartório Eleitoral executa adequadamente as rotinas de alistamento eleitoral, transferência de domicílio eleitoral, atualização da situação do eleitor e processamento de justificativa eleitoral.

6- CONTROLE DE DOCUMENTOS E MATERIAL DE EXPEDIENTE

O controle e expedição de ofícios, portarias e demais atos normativos do Juiz Eleitoral apresentaram-se em conformidade.

O material de expediente está sendo utilizado de forma regular.

O arquivo apresenta-se bem organizado.

7- LIVROS CARTORÁRIOS

- LIVRO DE SANÇÕES (Art. 32 da Resolução TSE 23.709/2022¹ e Portaria TSE nº 822/2023²) - SEI n.0004248-63.2025.6.15.8034

Quanto aos LIVROS OBRIGATÓRIOS, devidamente abertos no Sistema SEI, foram verificados:

- LIVRO DE ATAS - SEI n. 0000197-09.2025.6.15.8034 (acesso restrito)

- MULTAS ELEITORAIS - SEI n. 0000209-23.2025.6.15.8034

O Cartório da 34ª Zona Eleitoral utiliza as pastas obrigatórias em processos eletrônicos no Sistema SEI, consoante previsão contida no artigo 13 da Resolução TRE-PB 17/2021 (1098458).

PASTAS OBRIGATÓRIAS:

I - Portarias e atos normativos do(a) Juiz(a) Eleitoral – SEI n. 0000214-45.2025.6.15.8034 ;

II - Ofícios expedidos – SEI n. 0000194-54.2025.6.15.8034 ;

III - Editais – SEI n. 0000965-32.2025.6.15.8034;

IV - Certidões e declarações expedidas e numeradas – SEI n. 0000201-46.2025.6.15.8034;

V - Relatórios – SEI n. 0004436-56.2025.6.15.8034;

VI - Partido Político – SEI n. 0001654-47.2023.6.15.8034 (Princesa Isabel), SEI n.0001656-17.2023.6.15.8034 (Manaíra), 0001655-32.2023.6.15.8034 (Tavares), 0001651-92.2023.6.15.8034 (São José de Princesa);

VII - Documentos recebidos – SEI n. 0004436-56.2025.6.15.8034.

No tocante ao comando do artigo 54 da Resolução TSE nº 23.659/2021, foi verificado, no ano de 2025, o encaminhamento ao Ministério Público Eleitoral das Listagens contendo as inscrições eleitorais para as quais houve requerimento e processamento de alistamento ou transferência deferidos/indeferidos (por exemplo: 2124213).

8- REGISTRO DE SUSPENSÕES DIREITOS POLÍTICOS/ÓBITOS

Verificou-se que os servidores da 34ª Zona Eleitoral têm registrado no Sistema ELO os ASEs de suspensões/restabelecimento de direitos políticos e óbitos, não havendo qualquer evidência de irregularidade.

9- PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS

Os procedimentos ou expedientes em sistema administrativo (SEI) se encontravam com tramitação regular.

Foram inspecionados pelo Exmo. Corregedor, no Sistema PJe, **quarenta e quatro (44)** processos em tramitação e **3 (três)** arquivados.

Da análise dos processos judiciais, verificou-se que o Cartório Eleitoral adotou as providências sugeridas no Relatório Preliminar de Inspeção.

10- CUMPRIMENTO DOS INDICADORES E DAS METAS DO CNJ

A) Indicadores:

Taxa de congestionamento líquida: 14,47% (expectativa de pontuação: 50);

Tempo Médio Líquido de Duração dos Processos Pendentes: 196,17 dias (expectativa de pontuação: 35)

Celeridade das Ações Penais: O painel do BI não retornou dados;

Julgar processos antigos: não há processos nesse indicador;

Índice de Atendimento à Demanda: 105,41% (expectativa de pontuação:20).

[\(Indicadores Prêmio CNJ - fonte DATAJUD - 2025, consultado no dia de hoje\).](#)

B) Metas³

B.1) 2024

Meta 1/2024: 99,67% (referência mês de dezembro/24);

- Meta 2/2024:

Meta 2/24 (70%) - 142,86%;

Meta 2/24 (2018) - 100,00%;

- Meta 4/2024 (Eleição 2020): O painel do BI não retornou dados.

[\(Indicadores Prêmio CNJ - fonte DATAJUD - 2024\)](#)

B.2) 2025

Meta 1/2025: 101,14%

Meta 2/2025:

Meta 2/25 (70%) - 142,86%;

Meta 2/25 (2019) - O painel do BI não retornou dados;

Meta 4/2025 (2022): O painel do BI não retornou dados;

Meta 4/2025 (2024): 80%

[\(Indicadores Prêmio CNJ - fonte DATAJUD - 2025, consultado no dia de hoje\).](#)

11- CONCLUSÃO

Concluídos os trabalhos, registra-se que não foram recebidas reclamações durante a inspeção, razão pela qual este Corregedor se manifesta pela verificação de regularidade dos procedimentos e expedientes administrativos, inclusive os relativos à administração do Cadastro Eleitoral.

No que pertine aos indicadores das Metas do CNJ, a equipe da Corregedoria fez uma explanação sobre os Painéis do BI, explicando a importância de se constituir rotina de consulta para implementação de correções e providências, se houver.

12 - PROVIMENTOS

Considerando a regularidade da tramitação das ações e dos procedimentos administrativos como um todo, não se verificou a necessidade de se baixar provimentos à Zona Eleitoral.

13 - RECOMENDAÇÕES

13.1 - Priorizar o julgamento dos processos das Metas CNJ/2025.

É o relatório.

1. Art. 32. Transitada em julgado a decisão judicial que impuser multa judicial-eleitoral, sanção obrigacional eleitoral ou penalidade processual pecuniária, a secretaria judiciária do tribunal ou o cartório eleitoral deve proceder ao determinado no comando judicial e, ato contínuo, registrar as informações em sistema informatizado, quando disponível, ou em livro próprio para controle pela Justiça Eleitoral.

2. Dispõe sobre os procedimentos para o cumprimento de decisão judicial, proferida pela Justiça Eleitoral, em processo de prestação de contas que resulte em sanção de desconto ou de suspensão de novas cotas do Fundo Partidário e o desconto direto do valor do Fundo Partidário pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE)

3. **Meta 2:** Identificar e julgar, até 31/12/2025, 70% dos processos distribuídos até 31/12/2023 e 100% dos processos de conhecimento pendentes de julgamento há 6 anos (2019) ou mais.

Meta 4: Identificar e julgar, até 31/12/2025, 90% dos processos referentes às eleições de 2022, e 50% dos processos referentes às eleições de 2024, distribuídos até 31/12/2024, que possam importar em perda de mandato eletivo ou inelegibilidade.

MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS
CORREGEDOR(A) REGIONAL ELEITORAL



Documento assinado eletronicamente por Márcio Murilo da Cunha Ramos em 09/06/2025, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2121699&crc=E7B25749, informando, caso não preenchido, o código verificador **2121699** e o código CRC **E7B25749**.

0004069-28.2025.6.15.8100

2121699v42